



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1.431/ 2020.

Altera o Decreto Judiciário nº 1.141/2020 e estabelece medidas e procedimentos a serem observados para a continuidade da retomada gradual dos serviços forenses presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202006000227064,

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao plano de retorno gradual das atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, na forma da Resolução CNJ nº 322, de 1º de julho de 2020 e do Decreto Judiciário nº 1.141, de 08 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do PROAD nº 202006000227064,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto Judiciário nº 1.141, de 08 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

III – revogado

§2º revogado.

§3º O rito previsto no Provimento CGJ/GO nº 10/20 será adotado



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

quando verificada a impossibilidade de realização das audiências de custódia na forma prevista no §1º (NR)”

Art. 2º A expedição e o cumprimento de mandados judiciais ficam autorizados a partir do dia 15 de agosto de 2020, na forma do Provimento CGJ/GO nº 26/20.

Art. 3º O retorno da contagem dos prazos processuais em processos físicos dar-se-á a partir do dia 02 de setembro de 2020.

Parágrafo único. A partir da data prevista no caput será possível o retorno da presença física dos usuários externos, no horário das 13h às 18h, para atendimento restrito às questões relativas aos processos físicos ou que, efetivamente, tenha necessidade de atendimento presencial, obedecidos todos os protocolos de segurança sanitária.

Art. 4º A partir do dia 14 de setembro de 2020 poderão ser realizadas presencialmente outras audiências consideradas urgentes, não contempladas no inciso I do art. 4º do Decreto Judiciário nº 1.141/20, desde que não possam ser feitas por videoconferência.

Parágrafo único. As demais audiências de caráter geral poderão ser realizadas a partir do dia 04 de outubro de 2020.

Art. 5º Fica autorizado, a partir do dia 04 de outubro de 2020, o retorno da presença física do público externo em geral, no período das 13h às 18h, desde que, efetivamente, possua a necessidade de atendimento presencial, obedecidos todos os protocolos de segurança sanitária.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

Parágrafo único. O atendimento aos usuários externos pelas unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário estadual deve ser mantido, preferencialmente, por meio eletrônico, inclusive por e-mail, telefone e *WhatsApp Business*, na forma disciplinada no Decreto Judiciário nº 951/20.

Art. 6º O percentual de servidores, estagiários e colaboradores que exercerão atividade na forma presencial será definido pelos Diretores de Foro, Diretores de Área e Gestores, considerando a necessidade para cada etapa prevista neste Decreto e no Decreto Judiciário nº 1.141/20 em observância às condições físicas dos fóruns e unidades, de modo a preservar o distanciamento preconizado pelas autoridades de saúde pública.

Art. 7º Continua autorizado o trabalho remoto para magistrados, servidores, estagiários e colaboradores, na forma do art. 5º do Decreto Judiciário nº 1.141/20.

Art. 8º Para adentrar aos prédios do Poder Judiciário do Estado de Goiás os usuários internos e externos serão, obrigatoriamente, submetidos aos protocolos sanitários, com o objetivo de resguardar a saúde e prevenir contra o novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º É obrigatória aos usuários internos e externos a submissão a teste de temperatura corporal como condição de ingresso e permanência nos prédios do Poder Judiciário, vedado o ingresso de pessoas sem máscaras faciais, que apresentem alteração de temperatura corporal (temperatura igual ou superior a 37,8°C), que se recusem à aferição de temperatura corporal ou que apresentem sintomas visíveis de doença respiratória.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

§ 2º Durante a permanência nas dependências dos prédios do Poder Judiciário os usuários internos e externos deverão manter o distanciamento mínimo necessário entre as pessoas, assim como deverão utilizar máscaras, observando-se também as demais normas de higienização, de acordo com as regras estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde.

Art. 9º Os Diretores do Foro ficam autorizados a adotar medidas mais restritivas, a partir dos parâmetros de casos confirmados na localidade, conforme dados fornecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e/ou órgãos oficiais de saúde, comunicando as providências adotadas à Corregedoria-Geral da Justiça e à Presidência do Tribunal.

Parágrafo único. As informações relativas aos números de casos, óbitos, internações e outras informações por município poderão ser facilmente acessadas por meio do link: <https://extranet.saude.gov.br/pentaho/api/repos/:coronavirus:paineis:painel.wcdf/generatedContent>, disponibilizado pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

Art. 10 Os eventos, viagens, atividades e cursos presenciais, inclusive das escolas do Poder Judiciário do Estado de Goiás, permanecem suspensos.

Parágrafo único. Não serão concedidas autorizações e/ou diárias para viagens, exceto em casos excepcionais autorizados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, ou pelo Diretor-Geral do Tribunal, quanto às respectivas unidades vinculadas.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

Art. 11 Cópia deste ato deverá ser imediatamente encaminhada ao conhecimento do Conselho Nacional de Justiça, a todos os Magistrados do Poder Judiciário do Estado de Goiás em 1º e 2º Graus de Jurisdição, ao Corregedor-Geral da Justiça, aos Diretores de Área da Secretaria do Tribunal de Justiça, à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás, à Procuradoria-Geral de Estado de Goiás e à Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de julho de 2020, 132º da República.

WALTER CARLOS LEMES

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 327870022661 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202006000227064

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 23/07/2020 às 16:25